

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 034/2020 **Dispensa da Licença Ambiental**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: Jedaías Pedrosa da Silva

DAP: SDW0000039822541110191013

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: P.A.E Bela Vista II, MD do Rio Solimões, Ilha do Barroso, Comunidade Samaúma, Zona Rural, Manaquiri-AM

CNPJ/CPF: 000.039.822-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9172-2556

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1010.3006

PROCESSO Nº: 3919.2019

CAR Nº: AM-1302553-E51FAD5943594702BA3CAFD6C1EA40F7

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: P.A.E Bela Vista II, MD do Rio Solimões, Ilha do Barroso, Comunidade Samaúma, Zona Rural, Manaquiri-AM.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA-01	-03°22'17,96053"	-60°26'23,50067"	AUA-03	-03°22'27,92376"	-60°26'29,36462"
AUA-02	-03°22'21,74738"	-60°26'21,56433"	AUA-04	-03°22'21,39547"	-60°26'31,87775"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos permanentes e cultivos temporários.

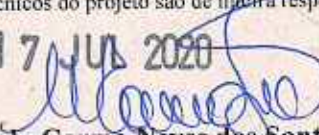
QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 64.573,7186 ha	Área de Reserva Legal: --- ha
Área De Preservação Permanente: --- ha	Área consolidada: --- ha
Remanescente de Vegetação Nativa: --- ha	Área da dispensa: 5,0 ha

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 17 JUL 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 034/2020

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 3919.2019**
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 3919.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.